



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2171, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: vereadora Amanda de Souza Freitas Assumpção.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.

SALIME ABDO, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros deste Município obrigados a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS – ART. 81 DA LEI FEDERAL N. 8.069/90”

Art. 2º. A imposição legal contida no art. 1º da presente lei é de responsabilidade do estabelecimento, inclusive no tocante à confecção do cartaz, devendo o mesmo ser exposto em local de fácil visualização, preferencialmente próximo aos produtos proibidos a menores.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o responsável à multa diária no valor de 30 UFESPs, até a solução da desconformidade.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, a partir de sua vigência, inclusive no que tange à competência para a fiscalização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 31 DE AGOSTO DE 2006.**


SALIME ABDO

**Vice-Prefeita em exercício
no cargo de Prefeito Municipal**